

Cartilha da pessoa presa



FICHA TÉCNICA

Marlon Costa Luz Amorim
Defensor Público Geral

Alexandre Augustus
Lopes Elias El Zayek
Subdefensor Público Geral

Maria de Lourdes Vilela
Corregedora Geral
em substituição

Letícia C. Amorim
S. dos Santos
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo
Especializado de
Assistência e Defesa ao
Preso – NADEP

Lucas Henrique
Silva Souza
Analista em Gestão
Especializada -
Ciência Jurídica

Thaison Amaral Monteiro
Assessor do NADEP

APRESENTAÇÃO

É sabido por toda a população, ainda que superficialmente, que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou direitos e garantias ao cidadão individualmente considerado.

Dentre estes direitos, grande enfoque foi dado aos que se relacionam com a preservação da dignidade humana e liberdade individual; seja na garantia do direito de defesa, seja na criação de condições mínimas para que o cumprimento da pena imposta possa ser o menos gravoso possível para o condenado.

No intuito de promover o acesso à prestação jurisdicional e defesa dos direitos do cidadão, a Carta Constitucional criou a Defensoria Pública no âmbito da União e dos Estados Membros.

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ciente da grandiosa tarefa que possui, através do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso- NADEP criou este material informativo, que ora entregamos à comunidade, como forma de levar aos presos e familiares algumas respostas às dúvidas recorrentes sobre prisão, execução da pena, direitos e deveres do preso até alcançar a almejada liberdade.

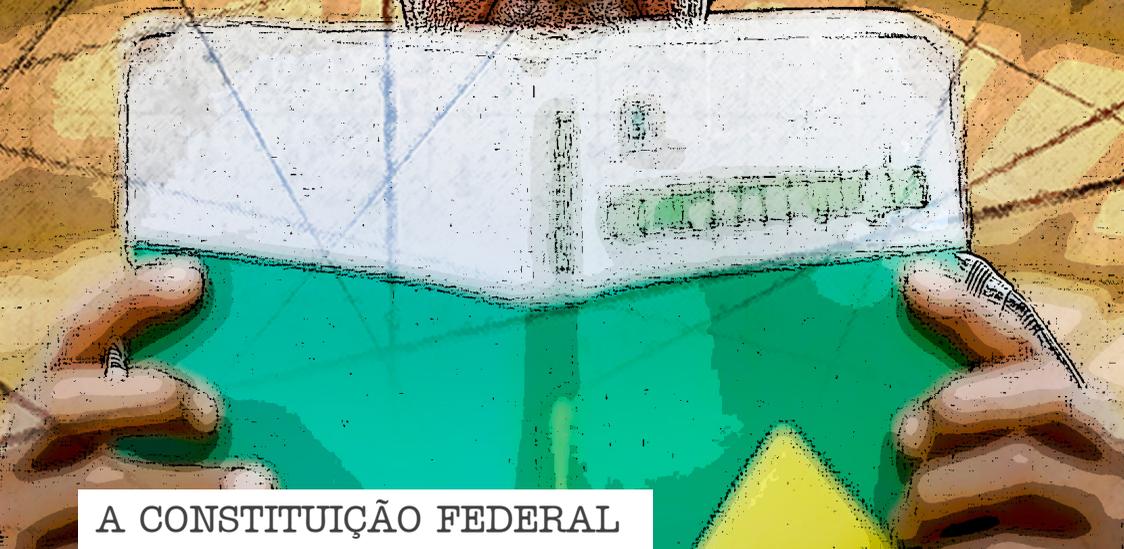
Esperamos com este trabalho, elaborado de forma simples e clara, contribuir para que o preso tenha as informações que lhe permitam o acesso à efetiva prestação jurisdicional, buscando a defesa de seus direitos, e o acesso à justiça e Igualdade Social.



Palmas 25/07/2014

ÍNDICE

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	06
APENADO OU PROVISÓRIO?	07
DEVERES DO PRESO.....	07
QUAIS SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DOS PRESOS?	07
VISITA ÍNTIMA	09
COMO O PRESO PODE RECLAMAR SOBRE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E PEDIR PROTEÇÃO?	09
O QUE É SAÍDA TEMPORÁRIA?	10
QUAIS HIPÓTESES A LEGISLAÇÃO PREVÊ DE SAÍDA TEMPORÁRIA?	10
QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA?	11
PROGRESSÃO DE REGIME	11
PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO	11
LIVRAMENTO CONDICIONAL	13
O QUE É INDULTO?	14
A MULHER PRESA TEM DIREITOS ESPECIAIS?	14
SE ESSAS REGRAS NÃO FOREM RESPEITADAS NO PRESÍDIO EM QUE ESTOU, O QUE POSSO FAZER?	14
É NECESSÁRIO PAGAR ALGUMA COISA AOS FUNCIONÁRIOS DO PRESÍDIO E AOS DEFENSORES PÚBLICOS PARA OBTER INFORMAÇÕES OU ASSISTÊNCIA JURÍDICA?	14
O QUE É AUXÍLIO-RECLUSÃO?	14
QUEM TEM DIREITO E COMO PEDIR O AUXÍLIO-RECLUSÃO?	14
A FAMÍLIA DO PRESO TERÁ DIREITO A OUTROS AUXÍLIOS?	16
O QUE SÃO FALTAS DISCIPLINARES?	17
COMO SABER QUAIS SÃO AS FALTAS GRAVES?	17
COMO PODE SER PUNIDO QUEM PRÁTICA FALTA GRAVE?	17
PUNIÇÕES	
QUAIS SÃO AS PUNIÇÕES QUE PODEM SER IMPOSTAS PARA QUEM PRÁTICA FALTA GRAVE?	18
O QUE É RDD?	18
QUEM ESTARÁ SUJEITO AO RDD?	18
QUEM DETERMINA O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO?	19
QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DO RDD?	19
O QUE É A MULTA DO SISTEMA PENAL?	19
O QUE CONSISTE A PENA DE MULTA?	20
COMO PODE SER APLICADA?	20
QUAIS AS FORMAS DE PRISÃO?	20
O QUE É PRISÃO PENAL DEFINITIVA?	20
O QUE É A PRISÃO PENAL PROCESSUAL?	21
QUEM SÃO OS PRESOS PROVISÓRIOS?	21
A PRISÃO PROVISÓRIA SE SUBDIVIDE EM QUATRO	21
PRISÃO EM FLAGRANTE	21
PRISÃO PREVENTIVA	21
QUAIS SÃO OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA?	22
O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?	22
QUEM É O DEFENSOR PÚBLICO?	22
ONDE PROCURÁ-LO?	22
FORMULÁRIO PARA HABEAS CORPUS	23
TELEFONES E ENDEREÇOS DA DEFENSORIAS PÚBLICAS DO TOCANTIS	27



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os direitos fundamentais do homem são aqueles oriundos da própria condição humana e que estão previstos pelo ordenamento constitucional, não podem ser alterados ou abolidos. São exemplos desses direitos: a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Entre esses direitos se destaca o da Dignidade Humana que situa o homem como ponto central de todo ordenamento jurídico, abole qualquer tratamento atentatório à sua dignidade por parte de outras pessoas e dos poderes públicos.

Nesse âmbito, torna-se necessário acentuar que o condenado submetido aos cuidados do poder estatal deve receber tratamento digno, e, embora tendo violado as normas de convivência e de harmonia social, tem direito aos cuidados do poder público competente, de forma a preservar a sua dignidade e assegurar o seu retorno ao convívio social.

Tanto os direitos como as garantias individuais encontram-se definidos no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

APENADO OU PROVISÓRIO?

O **Apenado** é o indivíduo que já foi condenado. Portanto, já possui sentença condenatória contra a qual não cabe mais recurso, ou seja, a decisão transitou em julgado.

O **preso provisório** é aquele que ainda não possui condenação definitiva, mas se encontra preso em razão de flagrante, prisão temporária ou preventiva. Na unidade prisional, o preso provisório deverá sempre ser colocado em **celas diferentes** das dos presos já condenados definitivamente.

DEVERES DO PRESO

A Lei de Execução Penal (art.39) estabeleceu 10 deveres para o preso, seja ele condenado ou provisório. Além disso, o condenado tem a obrigação de cumprir a pena de acordo com as condições impostas na sentença. São seus deveres:

- Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença.
- Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se.
- Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados.
- Conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina.
- Execução dos trabalhos, das tarefas e das ordens recebidas.
- Submissão à sanção disciplinar imposta.
- Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.
- Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento.
- Conservação dos objetos de uso pessoal.

QUAIS SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DOS PRESOS?

A lei de Execução Penal prevê, além dos direitos constitucionalmente estabelecidos, direito à alimentação e vestimenta fornecidos pelo Estado, direito a cumprir a pena em local arejado e com condições mínimas de higiene, direito à visita da família e amigos, direito de escrever e receber cartas, direito a ser chamado pelo nome, sem nenhuma discriminação, direito ao trabalho remunerado em, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, direito à assistência médica, educacional, social, religiosa e jurídica.

Outro importante direito previsto pela Constituição da República e pela Lei de Execução Penal é o direito à assistência judiciária gratuita prestada pelo Estado por meio da Defensoria Pública, caso o preso não tenha condições financeiras de contratar um advogado.

I – Assistência Material: fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas;

II - Assistência Saúde: atendimento médico, farmacêutico e odontológico, tanto preventivo, quanto curativo;

III - Assistência Jurídica: destinada àqueles que não possuem recursos para contratar um advogado;

IV - Assistência Educacional: o ensino do primeiro grau é obrigatório e é recomendada a existência de ensino profissional, bem como a presença de bibliotecas nas unidades prisionais.

V - Assistência Social: deve amparar o preso conhecendo seus exames, acompanhando e auxiliando em seus problemas, promovendo sua recreação, providenciando a obtenção de documentos e amparando a família do preso. A assistência social também deve preparar o preso para o retorno à liberdade.

VI - Assistência Religiosa: os presos devem ter liberdade de culto e os estabelecimentos deverão ter locais apropriados para as manifestações religiosas. No entanto, nenhum interno será obrigado a participar de nenhuma atividade religiosa.

VII - Assistência ao egresso: orientação para reintegração em sociedade, concessão (quando necessário) de alojamento e alimentação por um prazo de dois meses e auxílio para a obtenção de um trabalho.

São ainda direitos dos presos:

- Ser chamado pelo próprio nome;
- Receber visita da família e amigos em dias determinados. A visita de familiares e amigos é algo normal e fácil de ser realizada, é também de grande importância para a pessoa presa, pois fortalece seus vínculos afetivos e auxilia no processo de ressocialização. Para isso, basta que os familiares do preso se informem sobre o dia destinado a visitas no estabelecimento prisional. Em alguns estabelecimentos exige-se a realização de cadastro dos visitantes, bastando à apresentação de documentos e uma foto;
- Enviar e receber cartas e ter acesso a meios de informações;

- Ter acesso à reserva de dinheiro resultado de seu trabalho (este dinheiro fica depositado em caderneta de poupança e é resgatado quando o preso sai da prisão);
- Ser submetido a uma distribuição adequada de tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- Ser protegido contra qualquer forma de sensacionalismo;
- Ter conversas pessoais reservadas com Defensor Público /Advogado;
- Ter igualdade de tratamento, a não ser no que se refere às exigências de individualização da pena;
- Ter audiência especial com o diretor do estabelecimento prisional;
- Pode se comunicar e enviar apresentação ou petição a qualquer autoridade, em defesa de seus direitos;
- Receber anualmente da autoridade judiciária competente um atestado de pena a cumprir.

VISITA ÍNTIMA

A visita íntima nos estabelecimentos prisionais ainda não foi regulamentada pela legislação, apesar disso, tem sido adotada em quase todos os Estados, incluindo o Tocantins. Ela ocorre no mesmo dia da visita comum e tem regras próprias dependendo de cada estabelecimento prisional.

atenção:

Proibida a revista íntima ou constrangedora que submeta o visitante a condições vexatórias como a nudez e posições que exponham a intimidade ou privacidade do visitante. (Art. 11, § 1º, Portaria SEDS/TO Nº 1.014, de 15 de outubro de 2013).

COMO O PRESO PODE RECLAMAR SOBRE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS E PEDIR PROTEÇÃO?

Todos os direitos do preso podem ser levados ao conhecimento do diretor do estabelecimento prisional, pois todo preso tem direito a audiência, ou seja, de conversar com o diretor para expor seus problemas, falando com o juiz ou com o Defensor Público.



O QUE É SAÍDA TEMPORÁRIA?

É uma autorização com períodos predeterminados pelo (a) juiz (a) da Vara de Execuções Penais, para saída por tempo determinado que deve ser concedida aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade no regime semiaberto.

Neste regime você tem a possibilidade da concessão de até 5 saídas de até 7 dias por ano.

QUAIS HIPÓTESES A LEGISLAÇÃO PREVÊ DE SAÍDA TEMPORÁRIA?

Três são as hipóteses:

1ª – Visita à família;

2ª – Para frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior;

3ª- Para participação em atividade que concorram para o retorno ao convívio social.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA TEMPORÁRIA?

- Se você é primário precisa ter cumprido 1/6 (um sexto) da pena.
- Se você for reincidente (tiver cometido novo crime após ser condenado, ou antes, de completados 5 anos do cumprimento do crime anterior) precisará cumprir 1/4 (um quarto) da pena.
- Bom comportamento carcerário.
- Intervalo de 45 dias entre uma saída e outra.

atenção:

Antes de conceder a autorização para saída temporária, o juiz da execução consulta a administração penitenciária a respeito da conveniência do pedido e solicita ao representante do Ministério Público um parecer sobre a concessão, ou não, do benefício.

PROGRESSÃO DE REGIME

O Brasil possui três regimes de cumprimento de pena: Regime fechado, semiaberto, e aberto. Para o cumprimento de pena o país adotou o sistema progressivo, pelo qual o condenado pode progredir de um regime mais severo para uma mais leve, mas também pode regredir, fazendo o caminho inverso.

PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO

Se você cumprir os requisitos que lhe deem o direito de passar para o regime semiaberto pode trabalhar fora da unidade prisional onde se encontra. Também terá direito a fazer cursos supletivos ou profissionalizantes, ou frequentar escolas ou faculdade. Os requisitos são diferentes para quem cometeu ou não crime hediondo.

Condições para quem cometeu CRIMES NÃO HEDIONDOS:

- Cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior. Para você saber o quanto isso equivale em anos, basta dividir o tempo da pena por seis.
- Por exemplo, se você foi sentenciado a cumprir 9 anos no regime fechado,

pode ter direito de requerer a progressão para o semiaberto depois de cumprir 1 ano e seis meses: $(\text{total da pena} = 9) \times (\text{proporção do tempo a ser cumprido})$
 $9 \times 1 : 6 = 1,5$ (tempo a ser cumprido – 1 ano e 6 meses)

- Bom comportamento atestado pelo(a) diretor(a) da Unidade.

fique atento:

Se você foi condenado por crime hediondo e este ocorreu ANTES de 28 de março de 2007 também pode ser beneficiado com o semiaberto depois de cumprir 1/6 da pena.

Condições para quem cometeu CRIMES HEDIONDOS.

- Se você é **primário** e seu crime foi cometido a partir de 28 de março de 2007 precisará cumprir **2/5 (dois quintos) da pena** para requerer a progressão para o semiaberto. Se você, por exemplo, foi sentenciado a cumprir 18 anos no regime fechado, divida esse tempo por cinco e depois multiplique por dois: $(\text{total da pena} = 18) \times (\text{proporção do tempo a ser cumprido})$ $18 \times 2 : 5 = 7,2$ (tempo a ser cumprido – 7 anos, 2 meses e 12 dias).
- Ou seja, pode ter direito de requerer a progressão para semiaberto depois de cumprir 7 anos, 2 meses e 12 dias.
- Se você é **reincidente**, só poder ser beneficiado depois de cumprir **3/5 (três quintos) da pena**. O cálculo é da mesma forma: divida o tempo da pena por cinco e o resultado multiplique por três. $(\text{total da pena} = 18) \times (\text{proporção do tempo a ser cumprido})$ $18 \times 3 : 5 = 10,8$ (tempo a ser cumprido -10 anos, 9 meses e 18 dias).
- Bom comportamento atestado pelo (a) diretor (a) da Unidade.

É a possibilidade que você tem de cumprir em liberdade o tempo restante da pena a que foi condenado (a), desde que cumpra as condições impostas pelo (a) juiz (a) da Vara de Execuções Penais na sentença que concede a liberdade condicional.

Exigências:

- Se você é **primário** e tinha bons antecedentes, ou seja, não responde a outros processos, precisa ter cumprido **1/3 (um terço) da pena**.
- Se você for **reincidente** (tiver cometido novo crime após ser condenado, ou antes de completados 5 anos do cumprimento do crime anterior) ou possuir maus antecedentes, precisará cumprir metade da pena para ser beneficiado com a liberdade condicional.
- Se você cometeu crime hediondo terá que cumprir **2/3 (dois terços) da pena**, desde que não tenha sido condenado (a) no período de 5 anos pelo mesmo crime. (Total da pena) $18 \times (\text{proporção do tempo a ser cumprido})$ $18 \times 2 : 3 = 12$ (tempo a ser cumprido – 12 anos)
- Bom comportamento carcerário atestado pelo diretor da Unidade.

muita atenção:

Se você for beneficiado com o Livramento Condicional e cometer novo crime durante a vigência do livramento, este será revogado, com as seguintes consequências:

- Perda da Liberdade.
- Perda do tempo que passou em liberdade.
- Impossibilidade de novo livramento até que tenha cumprido **TOTALMENTE** esta pena.

LIVRAMENTO CONDICIONAL



O QUE É INDULTO?

O indulto é um ato do Poder Público (Presidente da República), previsto no artigo 84, inciso XII, da Constituição Federal, tradicionalmente concedido quando da comemoração do Natal, que consiste em extinguir a pena dos condenados.

A cada ano é realizado um decreto com requisitos específicos para a concessão do indulto (tempo de sentença, idade, tempo de pena já cumprida, portador de deficiência ou doença grave), concedido entre os dias 23 a 25 de cada ano.

A partir da publicação do decreto, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário verificam quais casos atendem aos requisitos e realizam os atos necessários para a concessão de benefícios.

SE ESSAS REGRAS NÃO FOREM RESPEITADAS NO PRESÍDIO OU CADEIA EM QUE ESTOU, O QUE POSSO FAZER?

Você deve imediatamente avisar ao Defensor Público que realiza periódicas visitas no estabelecimento prisional, ou pedir para seus familiares procurarem a Defensoria Pública mais próxima.

É NECESSÁRIO PAGAR ALGUMA COISA AOS FUNCIONÁRIOS DO PRESÍDIO E AOS DEFENSORES PÚBLICOS PARA OBTER INFORMAÇÕES OU ASSITÊNCIA JURÍDICA?

Não, nada dentro do estabelecimento prisional é pago. Os funcionários e os Defensores Públicos são remunerados pelo Estado para atendê-lo gratuitamente.

O QUE É AUXÍLIO-RECLUSÃO?

O auxílio reclusão é um benefício pago pela Previdência Social exclusivamente aos dependentes (esposa, companheira e filhos) da pessoa recolhida a prisão, que seja contribuinte ao tempo da prisão.

QUEM TEM DIREITO E COMO PEDIR O AUXÍLIO-RECLUSÃO?

Se você está preso (a) e, na ocasião de sua prisão, trabalhava com vínculo empregatício (com carteira assinada) ou contribuía como autônomo (a) para o INSS, provavelmente sua família terá direito a esse valor.

Também é considerado segurado, aquele que tendo contribuído, estiver até 12 meses sem contribuir.

Deve-se pedir nas Agências da Previdência Social. Para isso é preciso saber, na Agência, quais são os documentos necessários.

Se você for trabalhado (a) rural a prova desta condição pode ser feita, por exemplo, por meio do registro na associação ou sindicato de trabalhadores rurais e testemunhas.

fique atento:

A família do preso pode, também, ligar para o n. 135 (Central de atendimento do INSS), para se informar sobre requisitos e documentos necessários à obtenção do benefício.

atenção:

Caso esteja no regime aberto ou em liberdade condicional não terá direito ao auxílio reclusão; mas, se estiver em regime fechado ou semiaberto, ou se a prisão for provisória, sua família poderá buscar esse benefício.



A FAMÍLIA DO PRESO TERÁ DIREITO A OUTROS AUXÍLIOS?

Sim. Há vários programas, nos quais a família pode ser inserida, como:

- Programa Bolsa Família – PBF;
- Benefício de Prestação Continuada – BPC;

- Cadastro Único;
- Projovem;
- Projovem Urbano;
- Programa de Atendimento ao Egresso – PAE;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência;
- Programa de Atendimento à Criança – PAC;
- Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF;
- Serviços de Enfrentamento a Violência, Exploração e Abuso Sexual de Crianças, Adolescentes e Famílias.

O QUE SÃO FALTAS DISCIPLINARES?

São consultas previstas pela Lei de Execução Penal (LEP) como proibidas e que se realizadas sujeitam o preso a uma punição, também estabelecida por Lei.

COMO SABER QUAIS SÃO AS FALTAS GRAVES?

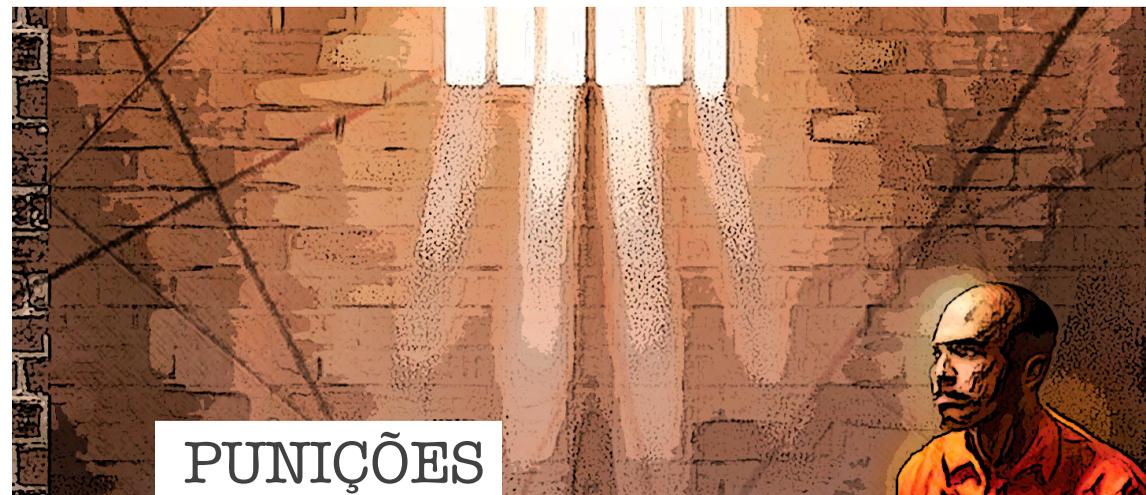
As faltas graves estão todas na Lei de Execução Penal (LEP), no artigo 50, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; no artigo 39, incisos II e V; e no art. 52 em seus parágrafos 1º e 2º.

Comete falta grave o (a) interno (a) que:

- Incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina.
- Fugir.
- A possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem.
- Provocar acidente de trabalho.
- Descumprir, no regime aberto, as condições impostas.
- Não observar os deveres previstos nos itens 2 (Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se) e 5 (Execução dos trabalhos, das tarefas e das ordens recebidas do art.39).
- Tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com ambiente externo.
- Praticar ato previsto como crime doloso.

COMO PODE SER PUNIDO QUEM PRÁTICA FALTA GRAVE?

As punições só podem ser aplicadas individualmente o que impede a sanção coletiva, e não podem colocar em perigo a sua vida e a sua saúde. Só pode ser punido pela falta o (a) preso (a) que comprovadamente cometeu a falta. A punição somente pode ser aplicada após o devido procedimento administrativo onde foi garantido a ampla defesa e o contraditório. Cabe lembrar que no PAD o defensor público ou advogado deve ser regularmente intimado para acompanhar o preso em todo o processo, inclusive nas oitivas perante a autoridade administrativa. Tratando-se de um direito constitucional (art. 59, Lei de execução penal, nº7.210, de 11 de julho de 1984).



PUNIÇÕES

QUAIS SÃO AS PUNIÇÕES QUE PODEM SER IMPOSTAS PARA QUEM PRÁTICA FALTA GRAVE?

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão ou restrição de direitos (art. 41, parágrafo único);
- IV. Isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, observado o disposto no artigo 88 desta Lei;
- V. Inclusão no regime disciplinar diferenciado (RDD).

O isolamento preventivo (antes da apuração da falta grave) só pode durar 10 dias. Depois, se a sindicância concluir que o preso praticou a falta grave e impuser 30 dias de castigo, o preso só pode ficar no castigo mais 20 dias (tempo que resta para alcançar o máximo de 30 dias).

É proibido.

- Sanção que coloca em risco a vida;
- Sanção que coloca em risco a saúde física e mental;
- Isolamento em cela escura;
- Cumprimento em RDD sem autorização judicial;
- Punição coletiva;
- Sanção Coletiva;
- Punição sem prova da falta;
- Isolamento por mais de 30 dias;
- Submissão a maus-tratos ou tortura.
- A aplicação de punição que não devidamente apurada em processo administrativo devidamente instaurado e concluído de acordo com os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

O QUE É A MULTA DO SISTEMA PENAL?

É uma das espécies de sanção penal que está prevista no art. 5º, inc. XLVI, alínea “c” da Constituição Federal.

O QUE CONSISTE A PENA DE MULTA?

É uma espécie de sanção penal que consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, considerando-se, no mínimo, dez e, no máximo, trezentos e sessenta dias-multa, a ser atualizado pelos índices de correção monetária, quando da execução.

importante:

O pagamento da multa não é condição para progressão de regime de pena privativa de liberdade. Há possibilidade de parcelamento.

COMO PODE SER APLICADA?

O juiz pode, na sentença penal condenatória, aplicar ao acusado a multa, conforme o art. 5º, inc. XLVI, alínea “c” da Constituição Federal e art. 49, caput do Código Penal, de forma autônoma, cumulativa, ou em substituição à pena privativa de liberdade.

QUAIS AS FORMAS DE PRISÃO?

Nosso ordenamento jurídico prevê três espécies de prisão: prisão disciplinar, prisão civil e a prisão penal.

A prisão disciplinar será permitida para os casos em que o militar descumpra normas internas da corporação, caracterizando, assim uma transgressão disciplinar, apurada através de procedimento administrativo.

A prisão civil é permitida apenas para o alimentante que não paga a pensão alimentícia devida ao alimentado.

A prisão penal subdivide-se em prisão penal propriamente dita, que é aquela que decorre de uma sentença penal condenatória irrecorrível, e a prisão processual ou provisória, aquela que ocorre durante inquérito policial militar – IPM ou processo criminal.

O QUE É PRISÃO PENAL DEFINITIVA?

É aquela que decorre de uma sentença penal condenatória irrecorrível.

O QUE É A PRISÃO PENAL PROCESSUAL?

É a prisão processual ou cautelar; aquela que ocorre durante o inquérito policial, o inquérito policial militar-IPM ou processo criminal.

É uma medida excepcional que apenas pode ser aplicada quando estiverem presentes requisitos legais para a manutenção da prisão.

QUEM SÃO OS PRESOS PROVISÓRIOS?

Os presos provisórios são aqueles autuados em flagrante ou presos preventivamente, durante o processo ou após condenação por sentença recorrível.

A PRISÃO PROVISÓRIA SE SUBDIVIDE EM QUATRO

PRISÃO EM FLAGRANTE

Como se dá esse tipo de prisão?

Quando está acontecendo ou acabou de ser cometido um crime. Essa forma de prisão tem o fundamento no artigo 5º, inciso LXI da Constituição Federal de 1988.

O que deve ocorrer em seguida?

A autoridade policial deve, no momento da lavratura do auto de prisão em flagrante, comunicar à família do preso, ou à pessoa por ele indicada, sobre a prisão.

E quando se encerra esta fase, o que ocorrerá com o preso?

Encerrando o auto de prisão em flagrante, a prisão deve ser imediatamente comunicada ao juiz competente e, no prazo de 24 horas, ao Defensor Público lotado na Comarca. Caso isso não ocorra, poderá ser requerido o relaxamento da prisão em razão de ilegalidade.

PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva é a medida cautelar decretada pelo juiz diante da existência dos pressupostos legais. Prisão preventiva será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, do querelante, ou mediante representação da autoridade policial em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal.

QUAIS SÃO OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA?

O primeiro é a prova da existência do crime, ou seja, é a demonstração da ocorrência do crime, no inquérito ou no processo.

E o segundo pressuposto é a existência de indícios de autoria. Somatória de circunstâncias que leve o julgador a uma probabilidade quanto à autoria do fato típico.

Além dos pressupostos, a prisão preventiva deverá ter como fundamento alguma das circunstâncias descritas pelo artigo 312 do CPP. São elas: garantia da ordem pública; da ordem econômica; conveniência da instrução criminal; ou para assegurar a aplicação da lei penal.

observação:

Quando desaparecerem as razões da decretação, a prisão preventiva deverá ser revogada.

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins é uma Instituição que promove orientação e assistência jurídica gratuita, nas diversas áreas do direito, para as pessoas que não possuem condições financeiras para pagar os honorários advocatícios e custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

QUEM É O DEFENSOR PÚBLICO?

É o profissional formado em Direito e aprovado em concurso público específico para o cargo. Poderá atuar nas diversas áreas do direito, civil, família, criminal e execução criminal, dentre outras.

ONDE PROCURÁ-LO?

Na Defensoria Pública mais próxima. Endereços e telefones no final da Cartilha.

FORMULÁRIO PARA HABEAS CORPUS

Formulário sugestivo, o mesmo dispensa formalidades.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS

Dados Pessoais do Paciente (Preso)

Nome

INFOPEN

CPF

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Mãe

Pai

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Local onde se encontra o preso

Data da prisão

Local da Prisão

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Motivo da prisão

Autoridade Coatora

Nome

Função

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado):

- Ausência de justa causa
- Excesso de prazo da prisão
- Incompetência da autoridade
- Nulidade do processo
- Punibilidade extinta
- Indeferimento da progressão do regime
- Indeferimento de livramento condicional
- Outros (especificar)

Indique (X) o Tipo de Prisão

- Provisória
- Condenação Definitiva

Em caso de "Condenação Definitiva", indique:

Juiz da Condenação ou Vara Local da Condenação (Circunscrição / Vara)

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Juiz da Execução ou Vara Local da Execução

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Em caso de "Prisão Provisória", Indique:

Juiz que Decretou a Prisão Provisória ou Vara Local da Decretação

Informações Adicionais

MM. Juiz,

Após análise dos autos,

_____ abaixo assinado, vem à presença de

Vossa Excelência requerer o seguinte:

- Progressão para o regime semi-aberto;
- Progressão para o regime aberto;
- Livramento Condicional;
- Confecção de conta de liquidação de pena;
- Certidão carcerária;
- Extinção da punibilidade: Motivo: Cumprimento da pena:

- Oficiar;
- Indulto;
- Comutação da pena;
- Reiterar pedido de folhas _____;
- Reconsideração de decisão de folhas _____;
- Relaxamento de prisão;
- Remissão de pena;
- Liberdade provisória;
- Outros

Obs: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____

 Requerente

CRIME COMUM - RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 - PROGRESSÃO DE REGIME
- 1/6 - SERVIÇO EXTERNO
- 1/6 - SAÍDA TEMPORÁRIA
- 1/3 - LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM - REINCIDENTE

- 1/6 - PROGRESSÃO DE REGIME
- 1/4 - SAÍDA TEMPORÁRIA
- 1/2 - LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME HEDIONDO - PRIMÁRIO

- 2/5 - PROGRESSÃO DE REGIME
- 2/5 - SAÍDA TEMPORÁRIA (SE JÁ PROGREDIDO DE REGIME)
- 2/3 - LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME HEDIONDO - REINCIDENTE

- 3/5 - PROGRESSÃO DE REGIME
- 3/5 - DO HEDIONDO - SAÍDA TEMPORÁRIA (SE JÁ PROGREDIDO DE REGIME)
- NÃO HÁ LIVRAMENTO CONDICIONAL

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO - RÉU PRIMÁRIO

- 1/6 - DO COMUM + 2/5 DO HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME
- 2/3 DO HEDIONDO - SAÍDA TEMPORÁRIA (SE JÁ PROGREDIDO DE REGIME)

CRIME COMUM + CRIME HEDIONDO - RÉU REINCIDENTE

- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME
- 3/5 DO HEDIONDO + 1/6 DO NÃO HEDIONDO - SAÍDA TEMPORÁRIA (SE JÁ PROGREDIDO DE REGIME)
- 2/3 DO CRIME HEDIONDO + 1/2 DO NÃO HEDIONDO DESDE QUE A REINCIDÊNCIA SEJA DO NÃO HEDIONDO = LIVRAMENTO CONDICIONAL
- REINCIDENTE ESPECÍFICO + NÃO HEDIONDO = CUMPRIR TOTAL DE HEDIONDO + 1/3 DO NÃO HEDIONDO (P) = LIVRAMENTO CONDICIONAL
- TOTAL DO HEDIONDO + 1/2 DO NÃO HEDIONDO (R) = LIVRAMENTO CONDICIONAL

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PALMAS

Endereço: Avenida Theotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal.

CEP: 77.020-020

Telefone: 63 3218-6736

Horário: 8h às 12h e 14h às 18h - segunda a quinta-feira.

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM ARAGUAÍNA

Endereço: Rua Ademar Vicente Ferreira, Número 1.321, Centro.

CEP: 77804-120

Telefone: 63 3411-7400

Horário: 7h às 12h - segunda a sexta-feira.

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM DIANÓPOLIS

Endereço: Rua Bahia, quadra 56, lote 01, Bairro Novo Horizonte.

CEP: 77.300-000

Telefone: 63 3692-2285

Horário: 7h30 às 13h30 - segunda a quinta-feira.

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM GURUPI

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek (Rua 5), nº 1372.

CEP: 77.402-100

Telefone: 63 3315-3409

Horário: 7h30 às 11h - segunda a quinta-feira.

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARAÍSO DO TOCANTINS

Endereço: Rua Bernardino Maciel, Número 88, Centro.

CEP: 77.600-000

Telefone: 63 3602-1420

Horário: 8h às 12h - segunda a quinta-feira.

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PORTO NACIONAL

Endereço: Avenida Associação Rural, esquina com Av. Ibanês Ayres, no Setor Aeroporto.

CEP: 77.500-000

Telefone: 63 3363-2617

Horário: 8h às 12h - segunda a sexta-feira.

DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM TOCANTINÓPOLIS

Endereço: Rua 15 de Novembro, Quadra 14, Lote 09 (em frente ao Fórum), Setor Aeroporto.

CEP: 77.900-000

Telefone: 63 3471-3534

Horário: 8h às 11h e 13h às 18h - segunda a sexta-feira.



NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA AO PRESO



www.defensoria.to.gov.br